



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N.º. 103/98 DE 18 DE MAIO DE 1998.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos médicos e dentistas que prestam serviços no município, prescreverem os receituários de forma legível, escritos a tinta, ou impressos.*

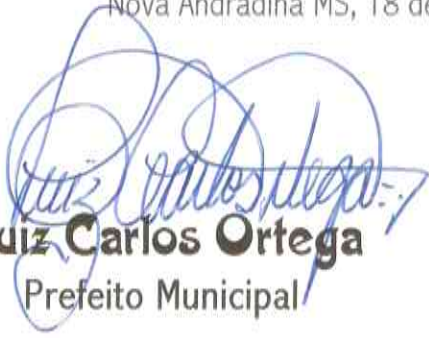
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os médicos e dentistas que prestam serviços neste município, obrigados a prescreverem aos usuários destes serviços, os receituários de medicamentos, de forma legível, escritos à tinta, ou impressos.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da mesma, informando ainda sobre as penalidades a serem impostas aos médicos e dentistas pelo não cumprimento da exigência legal.

**Art. 3º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 18 de maio de 1998.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal

|           |                              |
|-----------|------------------------------|
| PUBLICADO |                              |
| No        | <u>Journal União do Povo</u> |
| Edição    | <u>1235</u>                  |
| Data      | <u>26 / 05 / 1998</u>        |